Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº: 417 /2016. Catalão, 28 de junho de 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora;

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Autoriza desafetar, desmembrar e retornar área de terreno que especifica, com 5.315,40m2 a COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS – GOIASINDUSTRIAL ou a sua sucessora legal a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE GOIÁS – CODEGO, e dá outras providências".**

Com o presente o Poder Executivo Municipal pretende obter as condições jurídicas para sanar um equívoco do GOIASINDUSTRIAL quando da elaboração do mapa do Loteamento DIMIC II, especificamente a área de terreno de 5.315,40m2, do sistema viário do DMIC II, no Eixo 8, ao lado da ETA, pertencente ao Município de Catalão em virtude da aprovação do Loteamento referenciado.

Referida área encontra-se ociosa desde a implantação do Dimic, consta no mapa como Eixo de servidão, porém nunca foi servidão. Encontra-se fechada com alambrado e sem nenhuma utilização. Vale frisar, que, desafetando-a e transformando-a em módulos, será possível assentar mais empresas no Distrito gerando mais renda e emprego para o município e nosso povo.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, que visa manter sadio o bom relacionamento entre o Município, as instituições e seus munícipes, rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externo protesto de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente.

JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO
28/06/2016
Hrs: 14:05
Ademilson Santos

Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 72 , de 28 de junho de 2016.

"Autoriza desafetar, desmembrar e retornar área de terreno que especifica a COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS – GOIASINDUSTRIAL ou a sua sucessora legal a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE GOIÁS – CODEGO, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1° - Fica desafetado de sua condição original de bem de uso comum do povo, a área de terreno de 5.315,40m2, do sistema viário do DMIC II, no Eixo 8, ao lado da ETA, pertencente ao Município de Catalão em virtude da aprovação do Loteamento referenciado.

§ 1° - Referida desafetação em nada prejudicará o sistema viário do Loteamento, já que as áreas circunvizinhas são servidas por outras opções viárias e a parte da via que ora se desafeta jamais foi concretizada e disponibilizada para trânsito.

§ 2° - Fica o Cartório de Registro de Imóveis desta cidade autorizado a retornar a área ora desafetada no caput deste artigo ao domínio da Empresa Instituidora do Loteamento DIMIC II, ou à sua sucessora legal: Companhia de Desenvolvimento de Goiás – CODEGO.

§ 3° - Em virtude da desafetação fica a proprietária autorizada a desmembrar, remembrar e dispor da área em questão como bem lhe convier.

Art.2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

JARDEL SEBBA
PREFEITO

CODEGO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS

SED SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

GOVERNO DE GOIÁS

OFÍCIO N. 017/2016 GGFRD **Goiânia, 18 de março de 2016.**

Ao Exmo. Senhor Prefeito
JARDEL SEBBA
Prefeitura Municipal de Catalão
Rua Nassin Agel, n. 505, Centro
CEP: 75.701-050 – Catalão – Go.

Assunto: **Desafetação e Doação de Área.**

Cumprimentando-a, vimos, através deste, solicitar de Vossa Excelência, que seja autorizada a desafetação e doação de uma área de 5.315,40m² do Sistema Viário do DIMIC II, no Eixo 8 ao lado da ETA para a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO, conforme mapa em anexo.

JUSTIFICATIVA: Tal área encontra-se ociosa desde a implantação do Distrito Mineroindustrial de Catalão, consta no mapa como Eixo de Servidão, todavia não é, encontra-se fechada com alambrado e sem nenhuma utilização. Impende ponderar, que, transformando tal área em módulos, será possível assentar mais empresas no Distrito, gerando mais renda e empregos para o município.

Atenciosamente,

JULIO CEZAR VAZ DE MELO
Presidente

Marcu Bellini
Chefe de Gabinete
Delegação Poder Por. 027/2016-PRES

área para desafetação
148
158
142
321
323
156
142
157
40,00
25,00
174
ENGEMIX
ENGEMIX
ENGEMIX
07
4.000,00M2
06
2.500,00M2
100,00
100,00
100,00
100,00
GALP.
ETA
5.315,40M2
90
112
40,00
25,00
324
05
5227,39M2
ENGEMIX
ENGEMIX
ENGEMIX
C10
poço
175
04
01
6,326,82m2
C5
17.135,82m2
UBERLÂNDIA

Vereador S. Thomé:

CODEGO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS

SED SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

GOVERNO DE GOIÁS

OFÍCIO N. 017/2016 GGFRD

Goiânia, 18 de março de 2016.

Ao Exmo. Senhor Prefeito
JARDEL SEBBA
Prefeitura Municipal de Catalão
Rua Nassin Agel, n. 505, Centro
CEP: 75.701-050 – Catalão – Go.

Assunto: **Desafetação e Doação de Área.**

Cumprimentando-a, vimos, através deste, solicitar de Vossa Excelência, que seja autorizada a desafetação e doação de uma área de 5.315,40m² do Sistema Viário do DIMIC II, no Eixo 8 ao lado da ETA para a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO, conforme mapa em anexo.

JUSTIFICATIVA: Tal área encontra-se ociosa desde a implantação do Distrito Mineroindustrial de Catalão, consta no mapa como Eixo de Servidão, todavia não é, encontra-se fechada com alambrado e sem nenhuma utilização. Impende ponderar, que, transformando tal área em módulos, será possível assentar mais empresas no Distrito, gerando mais renda e empregos para o município.

Atenciosamente,

JULIO CEZAR VAZ DE MELO
Presidente

Marcu Bellini
Chefe de Gabinete
Delegação Poder Port. 027/2016-PRES

Recebido: 07/04/16
Assinatura

Área para desafetação

148

158

142

321

323

156 142

157

C11

C2

C1

40,00

25,00

174

80

ENGEMIX

07
4.000,00M2

06
2.500,00M2

100,00

4.263,

1.789,

ETA

90

GALP.

5.315,40M2

40,00

25,00

GLP

05
5.227,39M2

ENGEMIX

2.128,53M2

1.135,

C10

p/ UBERLÂNDIA

poço

175

604

ENGEMIX

01
6.326,82m2

ATR 40 (ETA)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo – Câmara Municipal de Catalão
"Gabinete do Vereador SILVANO BATISTA"
Plenário, 05 de abril 2016.
(11ª Sessão)
Requerimento nº 14/2016

EXMO SR. JUAREZ CAMILO RODOVALHO
PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS
CATALÃO – GOIÁS.
PEDIDO

O Vereador SILVANO BATISTA DA SILVA REQUER que após aprovado, o presente seja encaminhado **ao chefe do Poder Executivo Municipal, Jardel Sebba; e ao secretário de obras Sr. Rodrigo Roseiro** que no uso de suas prerrogativas constitucionais, analisará, aprovará e instituirá o desmembramento, desafetação e doação à GODEGO de uma área de 5.200 metros correspondente ao eixo 08 ladeado com a empresa Votorantim, aducat e ETA estação de tratamento de água, conf. Mapa em anexo.

JUSTIFICATIVA

Essa área se encontra ociosa, desde a implantação do Distrito Industrial DIMIC, não é área verde, é via pública pois só consta no mapa, que é eixo de servidão e não é, se encontra fechada de alambrado sem utilização alguma. A justificativa maior é que transformando em módulos dará condição de mais uma empresa se instalar, conforme encontra protocolado nesse distrito minero industrial de Catalão, dezenas de cartas de intenção, aguardando área para instalação, certo da atenção, solicito que seja em regime de urgência, pois Prefeitura, Codego e todos setores administrativos já tem ciência, aprova e aguarda o referido projeto, para soluções de pendências de empresas que já estão no aguardo da referida área.

SILVANO BATISTA DA SILVA
Vice-Presidente

PROTOCOLO
04/04/2016
hs: 10:30
Ide Maria Santos

www.atrhol.com.br

ATRHOL- Agencia e Transportes Horizontina Ltda

Fone: (64) 3411 4868

CNPJ: 06.208.105/0002-06

IE: 10.390.801-3

Rua Pedro Augusto de Souza, 73 B.JK – 75709-300
Catalão GO

À

Cia. CODEGO – Assentamentos (Distrito Industrial de Goiás – DIMIC)

A/C Júlio César Vaz de Melo

CARTA DE INTENÇÃO

Presados Senhores,

Através desta, manifestamos a nossa intensão de implantar uma unidade industrial no estado de Goiás, ao Distrito Mineiro Industrial (DIMIC) de Catalão/GO.

O objetivo da sociedade terá a finalidade de exploração do Ramo de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, contendo cerca de 58 associados empregando cerca de 05 funcionários com todos os benefícios e que compromete seus impostos.

Comprometendo-nos em entregar os documentos e projetos executivos e engenharia necessária para aquisição do terreno, que contendo de 4.000 à 5.000m² em área, para instalação da empresa ATRHOL - Agencia e Transportes Horizontina Ltda.

Salientamos ainda que já estamos no mercado em Catalão desde 07/2005 e necessitamos de uma área maior para podermos ampliar nossas instalações, assim como acomodar nossa empresa em área mais apropriada dentro do município e atender melhor a prestação de serviço junto à John Deere e demais.

Catalão, 30 de março de 2016.

Atenciosamente

Jorge Antonio Lanzanova

CPF: 283.548.260-15

ATRHOL - Ag. E Transp. Horizontina Ltda.
CNPJ: 06.208.105/0002-06

CODEGO
RECEBI EM
07/04/2016
PROTOCOLO
Elizabeth

CODEGO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS

SED
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

GOVERNO DE GOIÁS

OFÍCIO N. 017/2016 GGFRD

Goiânia, 18 de março de 2016.

Ao Exmo. Senhor Prefeito
JARDEL SEBBA
Prefeitura Municipal de Catalão
Rua Nassin Agel, n. 505, Centro
CEP: 75.701-050 – Catalão – Go.

Assunto: **Desafetação e Doação de Área.**

Cumprimentando-a, vimos, através deste, solicitar de Vossa Excelência, que seja autorizada a desafetação e doação de uma área de 5.315,40m² do Sistema Viário do DIMIC II, no Eixo 8 ao lado da ETA para a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO, conforme mapa em anexo.

JUSTIFICATIVA: Tal área encontra-se ociosa desde a implantação do Distrito Mineroindustrial de Catalão, consta no mapa como Eixo de Servidão, todavia não é, encontra-se fechada com alambrado e sem nenhuma utilização. Impende ponderar, que, transformando tal área em módulos, será possível assentar mais empresas no Distrito, gerando mais renda e empregos para o município.

Atenciosamente,

JULIO CEZAR VAZ DE MELO
Presidente

Marcu Bellini
Chefe de Gabinete
Delegação Poder Port. 027/2016-PRES

Recebido: 07/04/16
Assinatura

Área para desafetação
148
158
156 o142
157
o142
323
321
C1
C2
40,00
25,00
174
100,00
07
4.000,00M2
06
2.500,00M2
ENGEMIX
ENGEMIX
ENGEMIX
4.263,
1.789,
GALP.
ETA
C3
5.315,40M2
C4
40,00
25,00
05
522,39M2
ENGEMIX
2M2
8,13
1.135,
C10
poço
ENGEMIX
01
6.326,82m2
C9
C8
C7
C6
C5
C4
UBERLÂNDIA

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 072, de 28 de junho de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 072/2016**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***"Autoriza desafetar, desmembrar e retornar área de terreno que especifica, com 5.315,40 m2 à COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS – GOIÁSINDUSTRIAL ou à sua sucessora legal a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS – CODEGO, e dá outras providências."***

Visa o Executivo Municipal obter autorização para desafetar bens públicos a fim de desmembra-los em módulos para dar utilização a área que se encontra ociosa no DMIC II.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Lei sob análise **necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para aprovação**, como preceitua o art. 127, § 1°, f, do Regimento Interno.

A desafetação de bem de uso comum, isto é, seu trespasse para o uso especial ou sua conversão em bens meramente dominicais, depende de prévia lei autorizadora, como no presente caso. É que, possuindo originariamente destinação natural para o uso comum ou tendo-a adquirido em consequência de ato administrativo que os tenha preposto neste destino, haverão, de toda sorte, neste caso, terminado por assumir destinação natural para tal fim. Só um ato de hierarquia jurídica superior (uma lei autorizadora) poderia ulteriormente contrariar o destino natural que adquiriram ou habilitar o executivo a fazê-lo.

Conforme Hely Lopes Meirelles, mesmo nesse caso:

"Tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial, haverá necessidade de desafetação legal, que poderá constar da mesma norma que autorize a alienação."[1]

Além disso, a Constituição de 1988 declarou a autonomia dos municípios, conferindo e reconhecendo sua faculdade de criar as suas próprias normas, autonomia esta que está atrelada a sua competência tributária, para fazer frente a suas atribuições, definindo suas prioridades, independente das políticas traçadas pela União.

Ao tratar de competência comum e concorrente discorre que explicitado no texto constitucional, a União detém, juntamente com os Estados, competência comum para atuar na proteção ao meio ambiente e combater à poluição em qualquer de suas formas. E, concorrentemente, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal, legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. A proteção ao meio ambiente afeta ao munícipe impõe a atuação do município, em defesa daquilo que possa contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população.

Portanto, perfeitamente possível a atuação do Município de Catalão em iniciativas como a que constitui o objeto do Projeto de Lei em análise.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88. Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1°, alínea "c" e § 2° c/c art. 98, *caput*, § 1°, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

[1] Direito Administrativo Brasileiro. 34ª edição, atualizada até a Emenda Constitucional n.º 53. Editora Malheiros Editores, São Paulo: 2008.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os arts. 30, I, e 225 da Constituição Federal, com o conteúdo material da Lei Maior e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI 072/2016 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 30 de junho de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 072, de 28 de junho de 2016, de autoria do Prefeito Municipal, "***Autoriza desafetar, desmembrar e retornar área de terreno que especifica, com 5.315,40 m2 à COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS – GOIÁSINDUSTRIAL ou à sua sucessora legal a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS – CODEGO, e dá outras providências.***"

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a desafetar áreas públicas para corrigir equívoco do GOIÁSINDUSTRIAL quando da elaboração do mapa do Loteamento DIMIC II, especificamente área de terreno do sistema viário do DMIC II, no Eixo 8, ao lado da ETA, pertencente ao Município de Catalão em virtude da aprovação do Loteamento referenciado, uma vez que tal área encontra-se ociosa e sua divisão em módulos proporcionará o assentamento de mais empresas no Distrito.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, c, c/c Art. 98, IV, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o Art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e com outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a proposição em análise enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 8º, I, e IV da Lei Orgânica do Município.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 072/2016.

Catalão (GO), 30 de junho de 2016.

Vereador Silvano Batista da Silva
Relator

Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br